



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
Secretaria Municipal de Governo

**DECISÃO**

**PROCESSO – 009767/2024.**

**Origem** – Câmara Municipal de colatina.

**Assunto** – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 59/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que *“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 97-/97-V parecer jurídico de lavra da Douta Consultora Jurídica, Dra. Cristina Arrebola, opinando pelo veto do projeto de lei em análise, vez que, restou prejudicada sua propositura por guardar correlação de objeto com as leis Municipais nº 6.557/2018 e 6.558/2018.

Às fls. 12 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando o Parecer supracitado em todos os termos.

Tecidas tais considerações, chamo o feito à ordem e passo a decidir. Considerando todo o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº 59/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que *“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados as pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA”* pois sua propositura guarda correlação de objeto com as leis Municipais nº 6.557/2018 e 6.558/2018.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 27 de maio de 2024.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Prefeito